

## Regulamento das carreiras de *Investigação Científica* e de *Gestão de Ciência e Tecnologia* da FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Conselho de Administração - V1.1 – 14 de dezembro de 2020

### ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>1</b>
<b>CONTROLO DE VERSÕES</b> .....	<b>1</b>
<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>2</b>
ARTIGO 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	2
<b>CAPÍTULO I – CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (CIC)</b> .....	<b>2</b>
ARTIGO 2.º - CATEGORIAS DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA .....	2
ARTIGO 3.º - CONTEÚDO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS .....	3
ARTIGO 4.º - RECRUTAMENTO .....	3
ARTIGO 5.º - CONCURSOS .....	4
ARTIGO 6.º - CANDIDATURAS .....	4
ARTIGO 7.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE <i>INVESTIGADORES</i> .....	4
ARTIGO 8.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E ASSISTENTES DE INVESTIGAÇÃO .....	5
ARTIGO 9.º - JÚRI .....	5
ARTIGO 10.º - DECISÃO FINAL .....	6
<b>CAPÍTULO 2 – CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CGC&amp;T)</b> .....	<b>6</b>
ARTIGO 20.º - CATEGORIAS DA CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CGC&T) .....	6
ARTIGO 21.º - CONTEÚDO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS .....	6
ARTIGO 22.º - RECRUTAMENTO .....	7
ARTIGO 23.º - CONCURSOS .....	7
ARTIGO 24.º - CANDIDATURAS .....	8
ARTIGO 25.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE <i>EINOV</i> , <i>EILC</i> E <i>COM</i> .....	8
ARTIGO 26.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE <i>TI'S</i> E <i>CRID'S</i> .....	9
ARTIGO 27.º - JÚRI .....	9
ARTIGO 28.º - DECISÃO FINAL .....	9
<b>CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES COMUNS À CIC E À CGC&amp;T</b> .....	<b>9</b>
ARTIGO 30º – REGIMES DE CONTRATAÇÃO .....	9
ARTIGO 31º – REGIME DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO .....	10
ARTIGO 32º – DEVERES E DIREITOS .....	10
ARTIGO 33º – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	11
ARTIGO 34º – NÍVEIS REMUNERATÓRIOS .....	11
ARTIGO 35º – PERÍODO EXPERIMENTAL .....	12
ARTIGO 36º – ALTERAÇÕES, ÂMBITO E ENTRADA EM VIGOR .....	12
<b>ANEXOS</b> .....	<b>13</b>
ANEXO 1 (A QUE SE REFERE O ARTIGO 34º, N.º 6 (NÍVEIS REMUNERATÓRIOS) .....	13

### Controlo de Versões

Versão	Alterações	Aprovação
V1.0	Inicialização	CE - 2-12-2020
V1.1	Art. 3º, nº 6 & Art. 7º, nº 7 – Possibilidade de não ser exigida a agregação ou o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação.	CA - 14-12-2020

## Preâmbulo

Nos termos dos seus Estatutos, a FCIências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar actividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução de actividades de I&D, na gestão de projectos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de actividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.

Para a realização de actividades de I&D, a FCIências.ID conta com o concurso de investigadores associados a projectos, unidades de I&D e laboratórios associados, que desempenhem funções de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, aos quais se aplica o regulamento da carreira de Investigação Científica – objecto dos Capítulos 1 e 3 deste documento - o qual mantém os principais conceitos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) que vigora nas instituições públicas de investigação, adaptando-o todavia, à realidade das instituições privadas de investigação e desenvolvimento e respectivo quadro legal de actuação.

Por outro lado, para melhorar significativamente as condições de actuação num mercado de necessidades societárias, de políticas sociais e de prestação de contas à sociedade, a FCIências.ID conta com o concurso de doutorados que actuam na envolvente da ciência, tecnologia e inovação, executam funções a montante e a jusante dos processos de I&D, asseguram a qualidade e evolução das infra-estruturas laboratoriais e computacionais ou promovem a divulgação de ciência aos vários públicos-alvo. A este conjunto de cientistas doutorados, aplicam-se as disposições da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia, objecto dos Capítulos 2 e 3 deste documento.

Face à sua natureza associativa, a FCIências.ID considerou importante intervir em valências profissionais e científicas que devem ser reforçadas, porque quase inexistentes nas actuais unidades de I&D, e que se consideram fundamentais para a sustentabilidade das unidades e da própria FCIências.ID, assumindo que tal reforço exige uma intervenção altamente profissional e especializada em todas as vertentes da actividade da ciência.

Ao fazê-lo desta forma, isto é, considerando a existência de duas carreiras e não de uma carreira única, a FCIências.ID, - constatando existir uma oferta extraordinariamente qualificada de doutorados que, por razões diversas, procuram cada vez mais actuar sobre a envolvente da ciência - considera vantajoso, nesta fase de desenvolvimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (incluindo o sistema de inovação e todas as componentes públicas e privadas) garantir definições funcionais claras e não sobreponíveis, tornando mais ajustada, justa e equitativa a avaliação de desempenho de todos os seus profissionais.

## Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento descreve as carreiras da FCIências.ID na área da Ciência e Tecnologia, a saber:
  - Carreira de Investigação Científica (CIC);
  - Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)
2. Os trabalhadores contratados ao abrigo das duas carreiras - que, sendo doutorados, serão referidos colectivamente por “**Doutores de C&T**” - prestam serviço em Unidades de I&D ou em Laboratórios Associados, que serão designados colectivamente por “**Unidades**”.

## CAPÍTULO I – Carreira de Investigação Científica (CIC)

### Artigo 2.º - Categorias da Carreira de Investigação Científica

1. A carreira de investigação da FCIências.ID desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:
  - a. Estagiário de Investigação (não doutorado)
  - b. Assistente de Investigação (pré-doutorado)
  - c. Investigador de nível inicial
  - d. Investigador Auxiliar;
  - e. Investigador Principal;
  - f. Investigador Coordenador.
2. Os investigadores de nível inicial, os investigadores auxiliares, investigadores principais e investigadores coordenadores serão referidos colectivamente como “**Investigadores**”.

### Artigo 3.º - Conteúdo funcional das categorias

1. O **estagiário de investigação** é um profissional que colabora na execução de projectos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um Investigador ou docente, realizando tarefas tipicamente correspondentes a uma fase de introdução a actividades de I&D, ou à aprendizagem da utilização e operação de sistemas e infra-estruturas laboratoriais, fazendo-o, normalmente, durante o processo de obtenção de um grau académico de 1º ou 2º ciclo.
2. O **assistente de investigação** é um doutorando num 3º ciclo de uma instituição do ensino superior, que executa ou participa em actividades de investigação e desenvolvimento na temática do projecto que financie a respectiva bolsa ou contrato, sob orientação de um docente ou investigador doutorado, e cuja função se extingue com a obtenção do grau de doutor.
3. O **investigador de nível inicial**, é um doutorado com reduzida experiência pós-doutoral, em regra inferior a 3 anos, cujo currículo científico o habilita, sob supervisão, a:
  - a. Realizar projectos de I&D,
  - b. Assegurar a execução de actividades de investigação inseridas em projectos científicos,
  - c. Concorrer a programas de financiamento de projectos científicos.
4. O **investigador auxiliar** é um doutorado com experiência pós-doutoral em regra de 3-6 anos após o doutoramento e cujo currículo científico o habilita, autonomamente, a:
  - a. Conceber e realizar projectos de I&D,
  - b. Assegurar, com autonomia, a execução de projectos científicos,
  - c. Garantir o financiamento parcial da sua investigação.
5. O **investigador principal** é um doutorado com experiência pós-doutoral significativa, em regra de 6-10 anos, com currículo científico relevante e reconhecido, que o habilita a:
  - a. Conceber e a realizar programas de investigação e a garantir o seu financiamento,
  - b. Liderar equipas/grupos de I&D,
  - c. Contribuir activamente para a agenda de sustentabilidade da Unidade em que se insere.
6. O **investigador coordenador** é um doutorado com experiência pós-doutoral em regra não inferior a 10-15 anos e um currículo científico após doutoramento demonstrado como muito relevante e reconhecido internacionalmente, em que o título de agregado ou habilitado (no âmbito do ECIC) pode ser um elemento de valorização para o exercício de funções de coordenação, que o habilita a:
  - a. Conceber, garantir financiamento, desenvolver e executar programas de I&D,
  - b. Actuar no domínio da inovação e da utilização do conhecimento gerado pela sociedade,
  - c. Exercer liderança efectiva de equipas ou de instituições científicas,
  - d. Definir a agenda de sustentabilidade da Unidade em que se insere e criar condições para a sua execução.
7. Os *Investigadores* podem ainda:
  - a. Orientar ou participar na orientação de teses de mestrado e de doutoramento de estudantes do ensino superior;
  - b. Colaborar, a convite, na docência de unidades curriculares da sua especialidade em instituições do ensino superior (IES);
  - c. Colaborar em acções de extensão e de comunicação de ciência;
  - d. Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos da FCiências.ID ou dos seus Associados.

### Artigo 4.º - Recrutamento

1. Por princípio, o recrutamento de *Investigadores* é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional.
2. Exceptuam-se os casos, devidamente autorizados pela Comissão Executiva, em que, sendo permitido pelo financiador, os projectos em causa envolvam inequívoca e incontornavelmente um calendário, uma tecnologia, um equipamento ou “know-how” concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.

3. Nos concursos abertos para o recrutamento de *Investigadores*:
  - a. Podem candidatar-se exclusivamente indivíduos com o grau de doutor.
  - b. O reconhecimento do grau de doutor outorgado por IES não portuguesas segue as regras nacionais impostas pela DGES (DL 66/2018), devendo o processo de reconhecimento estar concluído à data da celebração do contrato de trabalho, sempre que assim esteja disposto em Edital.
4. Nos concursos abertos para o recrutamento de *estagiários de investigação* pela FCIências.ID:
  - a. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou de mestre.
  - b. A área do concurso está associada às necessidades do projecto de financiamento.
5. Nos concursos abertos para o recrutamento de *assistentes de investigação* pela FCIências.ID ou seleccionados no âmbito de programas de financiamento de formação pós-graduada:
  - a. Podem candidatar-se exclusivamente estudantes de 3º ciclo de uma IES, não podendo ser celebrado o contrato de trabalho sem que, previamente, a IES tenha aceite a candidatura.
  - b. A área científica do concurso resulta da área de doutoramento ou da temática do projecto de financiamento, sem que seja estreitada excessivamente a área de recrutamento.

#### Artigo 5.º - Concursos

1. Os concursos são abertos numa ou várias áreas científicas, com lógicas conjuntivas ou disjuntivas, porventura qualificados por domínios específicos ou natureza da actividade, não se devendo estreitar excessivamente a área de recrutamento, mas assegurando que o concurso serve as necessidades das *Unidades*.
2. Nos concursos para *Investigadores*, a FCIências.ID assume, como plataforma comum, a lista de áreas científicas e de domínios específicos do seu associado FCUL, em vigor à data de publicação do edital, às quais poderá adicionar novas áreas e domínios específicos, quando tal se justifique e sem adulterar a sua arquitectura.
3. A abertura do procedimento concursal é da competência do Conselho de Administração da FCIências.ID.
4. A abertura do procedimento concursal, através de Edital, é, no mínimo, publicitada nos sítios na Internet da FCIências.ID, da FCUL e *EraCareers*, nas línguas portuguesa e inglesa.

#### Artigo 6.º - Candidaturas

1. Aos procedimentos concursais abertos pela FCIências.ID podem concorrer cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas que satisfaçam os requisitos do Art.º 4º, com um currículo académico e/ou experiência profissional adequados à temática e objectivos das *Unidades* ou dos projectos financiadores.
2. Adicionalmente, nos procedimentos concursais para *Investigadores*, os concorrentes devem ainda demonstrar possuírem um perfil adequado à atividade a desenvolver, tendo em consideração a categoria, a(s) área(s) científica(s) e porventura os domínios específicos em que o concurso é aberto.
3. Nos processos de candidatura, os candidatos devem apresentar toda a informação referida no Edital.

#### Artigo 7.º - Critérios de selecção de *Investigadores*

1. A selecção dos *Investigadores* a contratar ao abrigo do presente regulamento realiza-se através da avaliação do seu percurso curricular e científico.
2. A avaliação pode restringir-se a uma ou várias temáticas e/ou a um período temporal específico definido em Edital.
3. O período a que se refere o nº 2 pode ser alterado pelo Júri a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e/ou outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente acauteladas.
4. Sem prejuízo da observância dos critérios eventualmente impostos pelas entidades financiadoras, que devem ser assumidos, a avaliação do percurso científico e curricular é aferida em ordem às atribuições da categoria em concurso, e incide sobre a relevância, qualidade e adequabilidade de critérios que incluem, designadamente (sem ordem definida):
  - a. Produção científica e tecnológica considerada mais relevante pelo candidato e sua relação com os objectivos a atingir pela posição em concurso;

- b. Capacidade de liderança científica de equipas e de projectos de I&D;
  - c. Prémios e outros indicadores de reconhecimento do mérito nacional e internacional;
  - d. Mentoria científica, experiência de supervisão e de transmissão de conhecimento em contextos formais e informais;
  - e. Capacidade demonstrada na angariação de financiamento para as actividades de I&D e de inovação;
  - f. Potencial para contribuir para a agenda de sustentabilidade da *Unidade* que promove o concurso.
5. Os critérios a que se refere o nº 4 são especializados e hierarquizados em Edital, à luz das atribuições da respectiva categoria, (Artigo 3<sup>a</sup>).
  6. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos - ou por uma parte dos candidatos a seleccionar pelo júri nos termos descritos em Edital - dos resultados da sua investigação, que permita o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à informação prestada.
  7. No caso de recrutamento de investigadores coordenadores, o júri avaliará, caso a caso, se a excepcionalidade do currículo científico pode justificar a dispensa do título de agregado ou de habilitado para o exercício de função de coordenação científica.

#### Artigo 8.º - Critérios de selecção de Estagiários e Assistentes de Investigação

1. A selecção dos estagiários e assistentes de Investigação realiza-se através da avaliação do seu percurso académico e/ou profissional, adequação à temática do programa de financiamento, carta de motivação e eventuais referências.
2. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista para clarificação dos elementos curriculares e avaliação dos possíveis enquadramentos científicos no projecto e/ou *Unidade*.

#### Artigo 9.º - Júri

1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pelo Conselho de Administração da FCIências.ID, sob proposta da *Unidade* de acolhimento do contratado, ouvido o investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato.
2. O júri é constituído:
  - a. No caso de concursos para recrutamento de *Investigadores*, pelo mínimo de três e o máximo de cinco membros, incluindo maioritariamente membros pertencentes à área científica, cabendo a presidência a quem seja nomeado pelo CA da FCIências.ID, devendo incluir um ou dois elementos externos à unidade de investigação, consoante a dimensão do júri.
  - b. No caso de concursos para recrutamento de estagiários ou assistentes de investigação, por três membros, cabendo a presidência ao coordenador da *Unidade* em que se enquadrará o investigador.
  - c. Em ambos os casos, a constituição dos júris deverá acautelar toda e qualquer situação de conflito de interesses pessoal, profissional ou ético.
3. O Júri delibera:
  - a. Num processo único, avaliando a adequabilidade dos candidatos às características da posição aberta e seriando-os.
  - b. Através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de selecção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4. Concluída a aplicação dos critérios de selecção por cada membro do júri, o júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados e respetiva classificação final baseada nas ordenações produzidas pelos seus membros.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como as classificações de cada jurado por candidato e por critério de selecção, acompanhadas de uma fundamentação que explicita a lógica que cada qual adoptou em cada critério.
6. Todas as reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.

### Artigo 10.º - Decisão final

1. No caso de concursos abertos para posições sem termo, a proposta de decisão do júri é analisada pelo CA da FCiências.ID, com base na acta, podendo ser solicitada uma fundamentação mais substantiva.
2. Ultrapassada, quando necessário, a fase descrita em 1., a decisão do júri é divulgada aos candidatos que poderão, se assim o entenderem, fazer uso do seu direito de pronúncia, nos termos do Artigo 121º e seguintes do CPA.
3. No caso do exercício do direito de pronúncia por qualquer dos candidatos, o júri volta a reunir e poderá alterar a sua decisão, produzindo uma acta que deve ser inequívoca em relação à lógica seguida pelo júri na análise da contestação.
4. Concluídos os prazos legais, o CA da FCiências.ID toma a decisão final, homologando ou não a decisão do júri.

## CAPÍTULO 2 – Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)

### Artigo 20.º - Categorias da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)

1. A carreira de Gestão de C&T da FCiências.ID desenvolve-se através das seguintes categorias:
  - a. Especialista em Inovação (EINOV)
  - b. Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais (EILC)
  - c. Comunicador de Ciência (COM)
  - d. Técnico de Investigação (TI)
  - e. Coordenador de Recursos de I&D (CRID)
2. As categorias referidas no n.º 1 são independentes entre si, e desenvolvem-se em escalões.
3. Os trabalhadores contratados nesta carreira serão referidos colectivamente como “**Gestores de Ciência e Tecnologia**”. Caso sejam doutorados, serão identificados como “**Doutores de C&T**”.

### Artigo 21.º - Conteúdo funcional das categorias

1. Cabe ao *Especialista de Inovação* (EINOV) actuar ao nível da envolvente nacional e internacional dos processos de I&D que condicionam a sustentabilidade da *Unidade*, num conjunto bem definido de mercados de acção identificados com relação às áreas científicas da *Unidade*, com particular destaque para:
  - a. A descodificação e projecção das necessidades e dificuldades das políticas públicas nas capacidades da *Unidade* tendo em vista a sua satisfação ou superação;
  - b. A captação de financiamento externo criando alinhamentos entre necessidades sociais e interesses e capacidades científicas existentes na *Unidade* e optimizando todas as iniciativas tomadas nesse sentido;
  - c. A identificação e aproveitamento de oportunidades para colocar os resultados e recursos de I&D da *Unidade* ao serviço de entidades públicas ou privadas;
  - d. A sensibilização de todos os membros da *Unidade* para a identificação dos respectivos contributos individuais para a necessidade de sustentabilidade da *Unidade*.

Cabe ao *Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais* (EILC) pugnar pela actualidade, operacionalidade e disponibilidade das estruturas laboratoriais e/ou computacionais da *Unidade*, relevantes para as áreas científicas cobertas pela *Unidade* e para os seus mercados naturais de actuação, com particular destaque para:

- e. A expansão das capacidades das infra-estruturas de acordo com a evolução tecnológica e dos sistemas;
  - f. A demonstração de novos produtos e serviços que potenciem a sustentabilidade da *Unidade*;
  - g. A garantia da utilização de sistemas certificados e calibrados no desenvolvimento de processos ou serviços críticos;
  - h. A satisfação das políticas públicas de dados;
  - i. A formação de quadros júnior nas tecnologias e sistemas.
2. Cabe ao *Comunicador de Ciência* (COM) assegurar a adequação dos conteúdos para divulgação do conhecimento gerado na *Unidade* a públicos-alvo, no âmbito da responsabilidade social da *Unidade*, nas áreas científicas, mercados e aplicações cobertas pela *Unidade*, com particular destaque para:

- a. A produção, de forma regular, de conteúdos apelativos em diferentes formatos, incluindo formatos que possam ser disponibilizados para as populações escolares e professores e, de uma forma geral, para os *media*, bem como para quem possa beneficiar de incorporação de conhecimento ao longo da vida, com destaque particular para as crianças e jovens.
  - b. A formação de quadros júnior nas metodologias e comunicação de ciência nas áreas de acção da *Unidade*;
  - c. O apoio a eventos divulgação do conhecimento gerado na *Unidade*;
  - d. A ligação com as áreas de comunicação e de marketing dos Associados, de modo a garantir o alinhamento com as respectivas políticas de divulgação de informação.
3. Cabe ao *Técnico de Investigação* (TI) executar, tarefas técnicas e operacionais que garantam o pleno funcionamento das infra-estruturas laboratoriais ou computacionais da *Unidade*, no contexto dos processos definidos pelo coordenador da Unidade ou pelos EILC, caso existam.
  4. Cabe ao *Coordenador de Recursos de I&D* (CRID) encarregar-se dos processos internos de gestão na *Unidade*, em ligação directa com o coordenador científico, garantindo a aplicação prática do princípio de subsidiariedade, intervindo se necessário nos processos de harmonização entre *Unidades*, e actuando sempre, em matérias administrativas, logísticas ou processuais, no quadro estrito das regras operacionais definidas pelo Secretário-Geral da FCIências.ID.
  5. Os *Doutores de C&T* podem ainda:
    - a. Participar, numa fracção do seu tempo, em projectos da sua responsabilidade ou integrados em equipas;
    - b. Orientar ou participar na orientação de teses de mestrado e de doutoramento de estudantes do ensino superior;
    - c. Colaborar, a convite, na docência de unidades curriculares da sua especialidade em IES;
    - d. Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos da FCIências.ID ou dos seus Associados.

#### Artigo 22.º - Recrutamento

1. Por princípio, o recrutamento na carreira de Gestão de C&T é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional.
2. Exceptuam-se os casos, devidamente autorizados pela Comissão Executiva, em que, sendo permitido pelo financiador, os projectos em causa envolvam inequívoca e incontornavelmente um calendário, metas, mercados, tecnologias, equipamentos ou “know-how” concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.
3. Nos concursos abertos para o recrutamento de EINOV, EILC e COM:
  - a. Podem candidatar-se exclusivamente indivíduos com o grau de doutor.
  - b. O reconhecimento do grau de doutor outorgado por IES não portuguesas segue as regras nacionais impostas pela DGES (DL 66/2018), devendo o processo de reconhecimento estar concluído à data da celebração do contrato de trabalho, sempre que assim esteja disposto em Edital.
4. Nos concursos abertos para o recrutamento de TI:
  - a. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou mestre.
5. Nos concursos abertos para o recrutamento de CRID:
  - b. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado, mestre ou doutor.

#### Artigo 23.º - Concursos

1. Os concursos são abertos, para as posições de:
  - a. EINOV, EILC e COM, numa ou várias *áreas*, cruzadas com *domínios* associados a necessidades e/ou mercados-alvo e/ou a famílias de tecnologias e sistemas específicos.
  - b. TID, numa ou em várias *especialidades* técnicas que assegurem a plena operacionalização das infra-estruturas laboratoriais ou computacionais da *Unidade*.
  - c. CRID, numa área definida no quadro da(s) área(s) científica(s) e objectivos estratégicos da *Unidade*.

2. As áreas, domínios e especialidades a que se refere o n.º 1, poderão ser combinadas com lógicas conjuntivas ou disjuntivas que, não estreitando excessivamente a área de recrutamento, assegurem que o concurso serve as necessidades das *Unidades* e contribuem para a sua sustentabilidade.
3. O CA da FCiências.ID aprovará as listas de áreas e de domínios a utilizar nestes concursos, bem como a lista de possíveis qualificativos e factores de preferência, ouvido o Conselho Científico da FCiências.ID.
4. A abertura do procedimento concursal é da competência do Conselho de Administração da FCiências.ID.
5. A abertura do procedimento através de Edital, é publicitada, no mínimo, nos sítios na Internet da FCiências.ID, da FCUL e *EraCareers*, nas línguas portuguesa e inglesa.

#### Artigo 24.º - Candidaturas

1. Aos procedimentos concursais abertos pela FCiências.ID podem concorrer cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas que satisfaçam os requisitos previstos no Art.º 21º deste Regulamento, com um currículo académico e/ou experiência profissional adequados à temática, objectivos das *Unidades* ou dos projectos financiadores ou à natureza da actividade a desenvolver.
2. Adicionalmente, nos procedimentos concursais para EINOV, EILC e COM, os candidatos devem ainda demonstrar possuírem um perfil adequado à atividade a desenvolver, tendo em consideração a categoria, a(s) área(s) científica(s) e porventura os domínios específicos para as quais o concurso é aberto.
3. Nos processos de candidatura, os candidatos devem apresentar e documentar toda a informação requerida no Edital.

#### Artigo 25.º - Critérios de selecção de EINOV, EILC e COM

1. A selecção dos *Gestores de C&T* realiza-se através da avaliação do seu percurso curricular e científico.
2. A avaliação pode dar mais peso a uma ou várias temáticas e/ou a um período temporal específico definido em Edital.
3. O período a que se refere o nº 2 pode ser alterado pelo Júri a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente acauteladas.
4. Sem prejuízo da observância dos critérios eventualmente impostos pelas entidades financiadoras, que devem ser assumidos, a avaliação do percurso científico e profissional é aferida em ordem às atribuições da categoria em concurso, e incide sobre a relevância, qualidade e adequabilidade de critérios que incluem, designadamente (sem ordem definida):
  - a. Percurso académico e experiência profissional, considerando o conteúdo funcional da categoria a que se candidata e as áreas e/ou mercados de intervenção da Unidade;
  - b. Potencial de liderança e para trabalho colaborativo e conhecimento das realidades internacionais afins;
  - c. Prémios e outros indicadores de reconhecimento do mérito nacional e internacional;
  - d. Eficácia na angariação de financiamento para actividades de I&D, de serviços de I&D e de inovação;
  - e. Provas dadas em contributos relevantes para a agenda de sustentabilidade da *Unidade* que promove o concurso.
  - f. Mentoria científica, experiência de supervisão e de transmissão de conhecimento em contextos formais e informais;
  - g. Boa capacidade de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e inglesa.
5. Os critérios a que se refere o nº 4 são especializados e hierarquizados em Edital, à luz das atribuições da respectiva categoria, (Artigo 21º).
6. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos - ou por uma parte dos candidatos a seleccionar pelo júri nos termos descritos em Edital - dos resultados da sua actividade científica e profissional no domínio do concurso, que permita o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à informação prestada.



### Artigo 26.º - Critérios de selecção de TI's e CRID's

1. A selecção dos TI's e dos CRID's realiza-se através da avaliação do seu percurso académico e profissional, e adequação à natureza das funções.
2. O processo de avaliação inclui uma entrevista para candidatos colocados pelo júri numa lista restrita, nos termos descritos em Edital, para clarificação dos elementos curriculares e do perfil dos candidatos.

### Artigo 27.º - Júri

1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pelo Conselho de Administração da FCIências.ID, sob proposta da *Unidade*.
2. O júri é constituído:
  - a. No caso de concursos para recrutamento de EINOV, EILC e COM, por um mínimo de três e o máximo de cinco membros, incluindo maioritariamente membros pertencentes à área científica, cabendo a presidência a quem seja nomeado pelo CA da FCIências.ID, devendo incluir um ou dois elementos externos à unidade de investigação, consoante a dimensão do júri.
  - b. No caso de concursos para recrutamento de TI's e de CRID's, por três membros, cabendo a presidência ao Secretário-Geral da FCIências.ID, incluindo, no mínimo, um elemento indicado pelo coordenador da Unidade.
3. O Júri delibera:
  - a. num processo único, avaliando a adequabilidade dos candidatos às características da posição aberta e seriando-os.
  - b. através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de selecção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4. Concluída a aplicação dos critérios de selecção por cada membro do júri, o júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados e respetiva classificação final baseada nas ordenações produzidas pelos seus membros.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como as classificações de cada jurado por candidato e por critério de selecção, acompanhadas de uma fundamentação que explicita a lógica que cada qual adoptou em cada critério.
6. Todas as reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.

### Artigo 28.º - Decisão final

1. No caso de concursos abertos para posições sem termo, a proposta de decisão do júri é analisada pelo CA da FCIências.ID, com base na acta, podendo ser solicitada uma fundamentação mais substantiva.
2. Ultrapassada, quando necessário, a fase descrita em 1., a decisão do júri é divulgada aos candidatos que poderão, se assim o entenderem, fazer uso do seu direito de pronúncia, nos termos do Artigo 121º e seguintes do CPA.
3. No caso do exercício do direito de pronúncia por qualquer dos candidatos, o júri volta a reunir e poderá alterar a sua decisão, produzindo uma acta que deve ser inequívoca em relação à lógica seguida pelo júri na análise da contestação.
4. Concluídos os prazos legais, o CA da FCIências.ID toma a decisão final, homologando ou não a decisão do júri.

## CAPÍTULO 3 – Disposições comuns à CIC e à CGC&T

### Artigo 30º – Regimes de contratação

1. A contratação de trabalhadores ao abrigo do presente regulamento pode realizar-se, nos termos do Código de Trabalho, através de contratos a termo certo, incerto ou sem termo, consoante o que estiver definido no Edital, podendo, no caso da contratação de doutorados, e quando aplicável, remeter para o DL 57/2016 na sua redacção actual.

### Artigo 31º – Regime de prestação de trabalho

1. O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores contratados ao abrigo do presente regulamento é efectuado, por regra, em regime de tempo integral, sem prejuízo da observância das regras eventualmente impostas por financiadores.
2. Entende-se por regime de tempo integral 35 h semanais.
3. De forma a integrar tanto quanto possível os seus trabalhadores no SCTN - e sem prejuízo da observância das regras eventualmente impostas pelo financiador dos respectivos contratos, quando aplicável - a realização de actividades relativas à ciência, tecnologia e inovação, ou ao funcionamento do sistema científico nacional ou internacional, não viola os deveres dos investigadores doutorados da Área de Ciência e Tecnologia para com a FCIências.ID, sejam estas actividades individuais ou em cooperação com terceiros, públicos ou privados, desde que:
  - a. Sejam objecto de informação prévia à CE da FCIências.ID e ao coordenador da *Unidade*, tendo merecido destas entidades a sua anuência expressa.
  - b. Não entrem em concorrência com os interesses legítimos da FCIências.ID, ou de qualquer um dos seus Associados ou *Unidades*.
  - c. No caso de actividades de docência em IES, serem objecto de um protocolo com a IES, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares (a não ser no caso de unidades curriculares opcionais ou leccionadas em regime tutorial, se tal puder ser aceite pela IES).

### Artigo 32º – Deveres e direitos

1. De uma forma geral, os direitos e as obrigações dos de todos os trabalhadores da FCIências.ID constam nos Artigos 24º e 25º, respectivamente, do Regulamento Interno da FCIências.ID.
2. Especificamente, constituem direitos dos *Investigadores* e *Doutores de C&T*:
  - a. Serem integrados no âmbito da política académica, científica e tecnológica da FCIências.ID e dos seus Associados;
  - b. Beneficiarem das condições técnicas e logísticas necessárias para desenvolver as suas actividades de acordo com o projeto de investigação científica ou o plano de trabalhos em que forem integrados;
  - c. Verem respeitada a sua autonomia científica e técnica;
  - d. Conhecerem, em antecipação, as regras de funcionamento da FCIências.ID e dos Associados com quem colaboram, bem como demais condições de exercício das funções;
  - e. Beneficiarem, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, das medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
  - f. Verem definidos contratualmente as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial.
  - g. Pertencerem ao Conselho Científico da FCIências.ID, se aplicável (Artigo 27º-A do Regulamento Interno da FCIências.ID).
3. Especificamente, constituem deveres dos *Investigadores* e *Doutores de C&T*:
  - a. Cumprir o quadro de funções fixado no respetivo contrato;
  - b. Contribuir criativamente, dentro do quadro de funções atribuídas, para a melhoria contínua dos indicadores de desempenho da FCIências.ID, potenciando a sua sustentabilidade e desenvolvimento;
  - c. Cumprir e respeitar as regras de funcionamento interno da FCIências.ID;
  - d. Utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos da prestação de trabalho;
  - e. Responder, atempadamente, às solicitações que lhe sejam dirigidas e facultar os documentos respeitantes à atividade contratada;
  - f. Manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam identificados como confidenciais pela FCIências.ID;
  - g. Cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como do respetivo contrato.

### Artigo 33º – Avaliação de desempenho

1. Os *Doutores de C&T* estão sujeitos a avaliação anual nos termos do Regulamento de Avaliação dos Doutores de C&T da FCIências.ID.
2. Resultados de Insuficiente em dois períodos consecutivos dão origem a processo disciplinar, podendo desencadear um processo de rescisão do contrato.
3. No caso de *Investigadores*, seis resultados de Excelente num período máximo de 8 anos pode traduzir-se uma proposta, justificada, à CA da FCIências.ID, de abertura de concurso para uma categoria superior, pelo *Investigador* e pelo coordenador da *Unidade*, proposta que deve ser acompanhada de um projecto científico ou de acção que demonstre a exequibilidade da proposta no contexto da sustentabilidade da *Unidade*.
4. O eventual acolhimento da proposta a que se refere o nº 3 depende de:
  - a. Uma verificação das condições de organização e funcionamento sustentável da *Unidade*;
  - b. Uma avaliação independente da actividade anterior do *Investigador* ou *Doutor de C&T*;
  - c. Uma avaliação excelente do projecto científico / de acção do *Investigador* ou *Doutor de C&T*, na nova categoria, para um período posterior de cinco anos e seu contributo para o plano de sustentabilidade da *Unidade*.
5. Para a avaliação dos factores b) e c) a que se refere o nº 4, o CA da FCIências.ID solicitará a constituição de uma comissão científica ao Conselho Científico da FCIências.ID.
6. A decisão final sobre a mudança de categoria é da competência do CA da FCIências.ID.
7. Os TI's e os CRID's estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos do Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCIências.ID.

### Artigo 34º – Níveis remuneratórios

1. Na CIC:
  - a. A remuneração dos contratos para doutorados tem como referências os níveis estabelecidos no ECIC e no DL 57/2016, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, que estabelece quatro níveis da TRU para as contratações feitas no seu âmbito.
  - b. A remuneração dos contratos para não doutorados, é inspirada nas disposições do ECIC, mas é flexibilizada para uma gama de níveis da TRU, pressupondo-se que estas posições possam ser ajustadas em função das disposições dos respectivos contratos financiadores.
  - c. A contratação dos *Investigadores* é sempre realizada para a primeira posição remuneratória da categoria para a qual é aberto o procedimento concursal de contratação.
  - d. A regra geral a que se refere a alínea c) admite excepções no caso de contratações a termo certo ou incerto, que carecem da autorização do CA da FCIências.ID:
    - i. Situações de mercado;
    - ii. Concursos anteriores desertos.
2. Na CGC&T:
  - a. A remuneração dos contratos para doutorados tem como referências os níveis estabelecidos no ECIC e no DL 57/2016, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, mas considera o leque de escalões definido para as várias categorias, de modo a garantir que cada *Doutor em C&T* possa usufruir da totalidade da gama de desafios científicos normalmente associada às carreiras de progressão vertical, como a CIC.
  - b. Considera-se que as especificidades tecnológicas e/ou metodológicas das categorias de EILC e de COM possam beneficiem da entrada de doutorados com menor experiência, sendo o 1º escalão, nestes casos, inspirado directamente pelo DL 57/2016.
  - c. A remuneração dos contratos para TI, é flexibilizada para uma gama de níveis da TRU, pressupondo-se que estas posições possam ser ajustadas em função das disposições dos respectivos contratos financiadores.
  - d. A remuneração dos contratos para CRID não doutorados segue os princípios aplicáveis aos trabalhadores da Área de Gestão, Administração e Coordenação da FCIências.ID.

3. O nível remuneratório pode ser revisto na sequência de processos de avaliação de desempenho, e nos termos definidos no Regulamento da Avaliação dos *Investigadores e Doutores de C&T*.
4. As remunerações dos *Doutores de C&T* podem incluir, nos respectivos contratos, uma componente variável, decorrente da superação de objectivos financeiros quantitativos mínimos precisos, definidos nos objectivos contratuais ou estabelecidos durante a avaliação de desempenho e válidos para o período de avaliação seguinte.
5. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento encontram-se abrangidos pelas disposições que estabelecem as condições relativas às valorizações remuneratórias estabelecidas anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado.
6. Os níveis remuneratórios das CIC e da CGC&T estão definidos no Anexo 1, em termos dos níveis da Tabela Remuneratória Única (TRU) em vigor na Função Pública. A tabela inclui igualmente os níveis associados aos escalões aplicáveis em cada categoria, sendo as regras de progressão definidas no Regulamento de Avaliação dos *Investigadores e Doutores de C&T*.

#### Artigo 35º – Período Experimental

1. Os contratados pela FCIências.ID, de qualquer categoria, podem estar sujeitos a um período experimental nos termos do Código de Trabalho.

#### Artigo 36º – Alterações, âmbito e entrada em vigor

1. O Regulamento e a Tabela Remuneratória a que se refere o Anexo 1 são aprovados pelo Conselho de Administração e podem por este serem revistos em qualquer momento.
2. As disposições deste Regulamento aplicam-se apenas a contratações directas e concursos de contratação posteriores à sua data de entrada em vigor.
3. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

## **Anexos**

Anexo 1 (a que se refere o Artigo 34º, n.º 6 (Níveis Remuneratórios))

